



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10 /2009

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE – Dec.6.204/2007)**

“ BENEFÍCIO TIPO I “

CGRL / SAA / MEC

PROCESSO N° 23000.020836/2008-91

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais de diversas marcas pertencentes à frota operacional do Ministério da Educação, no exercício de 2009.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2009**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. 10/2009, que será realizado através do portal COMPRASNET, e terá início no dia 11/03/2009, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 8,55– Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará através do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, através do fax nº (061) 2104 9213. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção "Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2009

PROCESSO Nº 23000.020836/2008-91

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais de diversas marcas pertencentes à frota operacional do Ministério da Educação, no exercício de 2009.

ANEXOS: I - Termo de Referência (Anexo I, II e III)

II - Planilha de Custos e Formação de Preços

III - Planilha de Orçamento (serviço e peças/acessórios)

IV - Veículos de Propriedade do Ministério da Educação

V - Minuta de Contrato

VI - Declaração de Fato Impeditivo

VII - Declaração do Menor

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
5	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
6	DA DESCONEXÃO
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ EXECUÇÃO E PRAZO/ DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO/ DA GARANTIA / FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO/ VIGÊNCIA
15	DO CONTRATO
16	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2009

PROCESSO Nº 23000.020836/2008-91

O Ministério da Educação, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 173, de 06.06.2008, do seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de junho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – do Tipo Menor Preço do Lote/Grupo**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 11/03/2009

HORÁRIO: 09h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais de diversas marcas pertencentes à frota operacional do Ministério da Educação, no exercício de 2009, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- I Termo de Referência (Anexo I, II e III)
- II Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II
- III Planilha de Orçamento (serviço e peças/acessórios) – Anexo III
- IV Veículos de Propriedade do Ministério da Educação – Anexo IV
- V Minuta de Contrato – Anexo V
- VI Declaração de Fato Impeditivo – Anexo VI
- VII Declaração do Menor – Anexo VII

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
 - 2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
 - 2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;
 - 2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).
 - 2.1.3 **Sejam MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atendam os requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;**
 - 2.1.4 A empresa a ser contratada não poderá ter distância, medidas em vias de trânsito de automóvel normal, superior a 30 km (trinta quilômetros) do Edifício sede do MEC, baseado nos princípios da economicidade e celeridade do serviço, devendo comprovar que possui a estrutura supra, junto com a proposta ajustada ao lance final.
- 2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**
 - 2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

- 2.2.3 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 2.2.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.2.5 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 2.2.6 **EMPRESAS QUE NÃO SEJAM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

4. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A partir das **09h** do dia **11/03/2009**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **10/2009**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

- 4.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 09h do dia 11/03/2009, horário de Brasília,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.6 A Proposta de Preços, bem como planilha de custos e formação de preços, Anexo II, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada **no mesmo dia** pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. **A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax n.º (0xx61) 2104-9213** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:
- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
- b.1) A proposta deverá englobar todas as despesas referentes à execução do serviço com o respectivo fornecimento de peças, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre os itens objeto desta licitação;
- b.2) A manutenção dos veículos pertencentes a frota do MEC será licitada em dois itens, agrupados num único Lote/Grupo

pelo critério de similaridade de valores de mão de obra e de desconto sobre peças, apurado em pesquisa de mercado.

- c) A formulação do preço deverá considerar que para a aceitação da proposta, será analisado o valor referente ao serviço juntamente com o equivalente ao respectivo fornecimento da peça.

c.1) O desconto a ser oferecido pelo licitante em sua proposta deverá estar especificado em percentuais sobre a tabela de preços de venda à vista de peças, materiais e acessórios emitida pelo fabricante dos veículos, em vigor na data da proposta;

- d) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- e) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

- 4.7 **A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 5.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 5.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo

o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2104 - 9213**, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 302, CEP: 70.047-900, Fax nº 2104-9213**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2009 RAZÃO SOCIAL E CNPJ PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>

- 5.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6. DA DESCONEXÃO

- 6.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

- 6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 7.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 7.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço do lote.**
- 7.6 A recusa de algum item que compõe o LOTE/GRUPO implica na recusa do lote.**
- 7.7 O sistema permitirá que cada item do LOTE/GRUPO seja dado lances. Significa dizer que o proponente interessado deverá ofertar lances de menor preço no item 1 que se refere à mão-de-obra, bem como no item 2 ofertando desconto nas peças.
- 7.8 A licitante deverá apresentar planilha de formação de custos, obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.9 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- 7.10 Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.
- 7.11 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.11.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

8.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- b) Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Pregão

Eletrônico, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os licitantes deverão apresentar ainda:

- a. Declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo [Anexo VI](#) deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante.
 - b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o [Anexo VII](#) deste Edital;
- 8.3 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.
- 8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 302, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Os créditos orçamentários ao atendimento deste Pregão correrão a conta do Orçamento Geral do Ministério da Educação, Programas de Trabalho nº 001710, Elemento de Despesa nº 33.90.39.
- 13.2 O preço máximo que a administração propõe a pagar para o referido objeto é de R\$ 80.000,00 para o lote.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ EXECUÇÃO E PRAZO/ DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO/ DA GARANTIA / FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO/ VIGÊNCIA

- 14.1 Conforme disposto no item 5, 6, 7, 8,16 e 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15. DO CONTRATO

- 15.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar da data de sua assinatura.
- 15.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento.
- 15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;
- 15.4 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 15.5 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 15.6 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

- 15.7 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 15.8 A empresa vencedora prestará garantia no percentual de xx% (xxx) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no Parágrafo 2º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 15.9 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.10 O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.
- 15.11 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, seus anexos, e no contrato a ser firmado;

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir a entrega dos serviços, a contar do certificado de que foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa atestada e respectiva nota de empenho, comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.
- 16.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.3 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “[pro rata die](#)”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 16.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do objeto do Pregão Eletrônico, por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.
- 17.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.
- 17.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.
- 17.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 17.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.
- 17.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo,

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 17.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.
- 18.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 18.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

- 18.11 Será admitida a subcontratação para a execução dos serviços especializados descritos no item 9, do Termo de Referência, de acordo com o disposto no Art. 72 da Lei 8.666/93.
- 18.12 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/SAA/SE/MEC, situada na sala no 302, 3o andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, ou pelos telefones 2104-8244 e/ou fax no 2104-9213, em Brasília DF, por intermédio da CGRL/SAA/SE/MEC.
- 18.13 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, opção "Licitações", ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19. DO FORO

- 19.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 25 de fevereiro de 2009.

CLEUBER LOPES ALVES
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2009

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais de diversas marcas pertencentes à frota operacional do Ministério da Educação, no exercício de 2009.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação trata-se de serviços comuns e não contínuos e justifica-se pela necessidade de manter, constantemente, a realização de serviços de mecânica geral e, principalmente, os de procedimentos preventivos e corretivos para a frota de 15 (quinze) veículos do Ministério da Educação, com vistas a garantir a normalização da operacionalidade do sistema de transporte, sem prejuízos para o funcionamento das atividades deste Ministério, a qualquer tempo, com segurança, exigindo, dessa forma, veículos em perfeito estado de conservação e utilização.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter não contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – A **licitante** deverá apresentar Planilha de Custo, cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.

4.2 - Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o Ministério da Educação pagará a empresa o menor valor global cotado, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, peças de reposição, manutenção, limpeza, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado da contratada terá vínculo empregatício com o MEC.

4.3 – A empresa deverá apresentar valores com preço da mão-de-obra especializada para a execução dos serviços cotada pelo valor de **homem/hora trabalhada**, com observância da Tabela “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO” dos fabricantes dos veículos, com concessão de percentual de desconto sobre o valor da LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS dos respectivos fabricantes ou revendedoras autorizadas de peças originais dos veículos que tiverem as peças e/ou acessórios substituídos, seguindo a que estiver em vigor na data da respectiva substituição, conforme modelo de planilha em anexo (**Anexo II**).

4.4 – Para os serviços executados em **veículos dentro do prazo de garantia de fábrica**, prevalecerá o enunciado no **subitem 5.1.9**, ressalvada a concessão do percentual de desconto sobre as peças e/ou acessórios substituídos, desde que não estejam abarcados pela garantia, supra referidos.

4.5 – Os serviços de reboque e socorro mecânico fora dos limites estipulados no **subitem 5.1.8**, serão objeto de orçamento prévio quanto à quilometragem excedente e dependerão de autorização formal do Ministério da Educação para que seja efetuado o reboque, se for o caso.

5. DA EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais relacionados em anexo (**Anexo I**), pertencentes à frota operacional do Ministério da Educação, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

5.1.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

5.1.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças.

5.1.3 – SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

5.1.3.1 – Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel;

5.1.3.2 – Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens

diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

5.1.4 – SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

5.1.4.1 – Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

5.1.5 – SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPECARIA

5.1.5.1 – Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

5.1.6 – SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA

5.1.6.1 – Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

5.1.7 – SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

5.1.7.1 – Os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, **sem ônus adicionais para o Ministério da Educação.**

5.1.8 – SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO

5.1.8.1 – Caminhão reboque com prancha articulada, e socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de uso, no âmbito do Distrito Federal e, excepcionalmente, na região do entorno, **sem ônus adicionais para o Ministério da Educação.**

5.1.8.2 – Entende-se “Entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de

Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710, de 04/08/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

5.1.8.3 – Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item **5.1.8.2**, será solicitado à empresa Contratada orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o Serviço de Transporte do MEC procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para o Ministério da Educação, o Chefe do Serviço de Transporte expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque.

5.1.8.4 – A empresa Contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito do Distrito Federal e, excepcionalmente, na região do entorno, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao Contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina de sua propriedade, devidamente autorizado pelo Chefe do Serviço de Transporte do MEC, conforme os prazos estipulados no item 6.1.4.

5.1.9 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM VEÍCULOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA

5.1.9.1 – Para os veículos que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual. **Vide item 9 – Das Subcontratações dos Serviços**, deste Termo de Referência.

5.1.10 - A **manutenção preventiva e corretiva** será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, e após chamado do Serviço de Transporte do MEC, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, **efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.**

5.1.11 – Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Serviço de Transporte do MEC, no prazo estipulado no item 6.

5.1.12 – O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5.1.13 – Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso

de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

5.1.14 – Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas ao Ministério da Educação pela empresa vencedora quando da assinatura do instrumento contratual:

5.1.14.1 – Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;

5.1.14.2 – Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência.

5.1.15 – Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Serviço de Transporte, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo.

5.1.16 – A empresa vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados que venha receber do Serviço de Transporte no prazo máximo de quatro horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

5.1.17 – A empresa vencedora deverá após a manutenção, encaminhar ao Serviço de Transporte, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Administração:

6.1.1 – Serviços de retifica de motores (**subitem 5.1.3.1**): 15 (quinze) dias úteis.

6.1.2 – Serviços de lanternagem/funilaria e pintura (**subitem 5.1.6**): O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a empresa, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos.

6.1.3 – Serviços de revisões em veículos novos (subitem **5.1.9**): 02 (dois) dias úteis.

6.1.4 – Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico (subitem **5.1.8**):

6.1.4.1 - No âmbito do Distrito Federal: 03 (três) horas, contados a partir da solicitação;

6.1.4.2 – No entorno do Distrito Federal: 05 (cinco) horas, contados a partir da solicitação;

6.1.4.3 - Fora dos limites estipulados acima: o prazo será determinado mediante acordo entre as partes contratantes.

6.1.5 – Demais serviços, exceto serviços de lavagem/lubrificação: 02 (dois) dias úteis.

6.2 – Os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia, exceto quanto aos serviços de guincho/reboque e socorro mecânico.

6.3 – Os prazos descritos no presente item se aplicam, também, no caso de subcontratação.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da empresa, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

7.2 – A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pelo Ministério da Educação.

7.3 – A recepção do veículo será feita por servidor designado pelo Ministério da Educação, (Gestor do Contrato), o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

7.4 – Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido no **subitem 12.8** deste Termo de Referência.

7.5 – O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

8.1 – Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

8.2 – Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.3 – Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

8.4 – Para os serviços de revisão e manutenção executados em **veículos dentro do período de garantia de fábrica** prevalecerão os prazos de garantia determinados pelos fabricantes dos

mesmos, exceto para os serviços não cobertos pela garantia contratual, que respeitarão aos prazos previstos nos subitens supra.

8.5 – As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.

8.6 – No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

8.7 – Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Ministério da Educação.

9. DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 – A subcontratação dos serviços dependerá de autorização expressa da autoridade competente do MEC.

9.2 – Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência que, comprovadamente, a empresa não possa executar, nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e obrigações dar-se-ão entre as partes contratantes, ou seja, a empresa contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:

9.2.1 – No caso de a empresa contratada não ser autorizada pelo (s) fabricante (s), os serviços previstos no **subitem 5.1.9 (veículos dentro do período de garantia de fábrica)** deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo

(s) mesmo (s), mediante comunicação ao Ministério da Educação, para aprovação/autorização, do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, no Distrito Federal);

9.2.2 – Serviços de retífica de motores, capotaria/tapeçaria e borracharia, mediante prévia autorização do Ministério da Educação, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total orçado para cada serviço a ser executado;

9.2.3 – Serviços de guincho/reboque (caminhão reboque com prancha articulada).

9.3 – A empresa Contratada deverá apresentar à Contratante a empresa a ser subcontratada, observando os prazos previstos no item 6 deste Termo de Referência, para realização dos serviços.

10. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A cada serviço, o Ministério da Educação solicitará à empresa um orçamento que deverá ser por essa preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos trabalhos, conforme modelo de planilha em anexo (**Anexo III**).

10.2 – Sempre que solicitado pelo Ministério da Educação, a empresa deverá fornecer tabela de preços das peças a serem utilizadas ou substituídas **praticados no balcão da empresa** e tabela de preços sugeridos **pelo fabricante** das peças, cujas tabelas servirão como base para verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre estas, sendo que, na não apresentação da tabela, prevalecerão os preços praticados no mês anterior ou os menores preços praticados no mercado local.

10.3 – Para as peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, **homologadas pelas montadoras dos respectivos veículos e que sua instalação não prejudique a garantia de fábrica dos veículos em período de garantia**, quando for o caso, como, por exemplo, pneus, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc, a empresa deverá apresentar o menor orçamento para o Ministério da Educação, considerando a disparidade dos preços praticados no mercado para o mesmo produto, independente do fabricante e marca do componente automotivo.

10.3.1 – O Ministério da Educação, a seu critério, poderá promover pesquisa de mercado para obtenção do melhor custo das peças, ficando a empresa obrigada a aceitar/acatar a melhor oferta encontrada para cada componente;

10.3.2 – O percentual do desconto ofertado pela empresa por ocasião de sua proposta deverá ser aplicado em todas as situações previstas neste subitem.

10.4 – As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de

propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

10.5 – Após a autorização para a remoção do veículo emitida pelo Gestor do Contrato, transmitida à empresa formalmente, desde que assegurada a veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax etc), a empresa deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para a remoção do veículo.

10.6 – Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pelo Gestor do Contrato, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

10.6.1 – O Gestor do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

10.7 – Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeite o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial, e o enunciado nos artigos 1º e 24 da Instrução Normativa/SLTI nº 3, de 15/05/08, cuja tabela de valores será entregue ao Ministério da Educação no ato da assinatura do instrumento contratual.

11. DA EMPRESA

11.1 – A empresa deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessárias para a completa realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando, no mínimo de:

11.1.1 - edificação com segurança adequada e cobertura estruturada, com capacidade para alojar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos constantes do **anexo I** deste Termo de Referência;

11.1.2 - elevadores automotivos;

11.1.3 - estufa para pintura automotiva pressurizada;

11.1.4 - aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado;

11.1.5 - equipamento de regulagem e gabaritação de freio;

11.1.6 - setor de serviço rápido (troca de óleo, filtro, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, rolamentos etc);

11.1.7 - sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;

11.1.8 - compressor de alta pressão com filtro;

11.1.9 - equipamento computadorizado para mapeamento de injeções eletrônicas (motores a álcool e gasolina), limpeza e análise de bicos injetores (motores a diesel);

11.1.10 - possuir vagas disponíveis com destinação para os veículos;

11.1.11 - equipamento de solda elétrica e por oxigênio acetileno;

11.1.12 - esticadores e tensores;

11.1.13 - ferramental e utensílios apropriados.

11.2 – A empresa a ser contratada não poderá ter distância, medidas em vias de trânsito de automóvel, superior a 30 Km (trinta quilômetro) do Edifício-Sede do MEC, baseado nos princípios da economicidade e celeridade do serviço, devendo comprovar, mediante que possui a estrutura supra junto com a proposta ajustada ao lance final.

11.3 – As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes ao item 11 poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério da Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

12.2 – Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o MEC.

12.3 – Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

12.4 – Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pelo Ministério da Educação.

12.5 – Apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal.

12.6 – Realizar os serviços, objeto do presente Termo, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

12.7 – Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

12.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Ministério da Educação, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo MEC, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10 – Empregar peças novas originais/genuínas e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo.

12.11 – Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, **sem ônus para o Ministério da Educação**, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

12.12 – Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

12.13 – Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo Ministério da Educação.

12.13.1 – Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos, poderão ser estabelecidos de comum acordo com o Ministério da Educação, respeitado o enunciado no **item 6 – Do Prazo de Execução dos Serviços**, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como, por exemplo, manutenções preventivas) deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.14 – Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal.

12.15 – Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao Gestor do Contrato designado pelo Ministério da Educação.

12.16 – Fornecer à época da assinatura do contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como código de peças com sua aplicação, tabela de preços das peças e a de tempo de serviço e reparos (hora homem/trabalhada), código e rotinas de operação recomendados, distribuídas pelo fabricante/montadora dos veículos, por meio físico e sistema informatizado (CD-Rom ou disquete), bem como a qualquer tempo, quando houver majoração de preços das respectivas tabelas.

12.17 – Assegurar/permitir ao Ministério da Educação o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do MEC eximirá a empresa de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato.

12.18 – Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao Ministério da Educação ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados.

12.19 – Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

12.20 – Comprovar, sempre que solicitado pelo Ministério da Educação, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

12.21 – Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Ministério da Educação, ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.22 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo Ministério da Educação, relacionados com os serviços executados ou a ser executado.

12.23 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério da Educação.

12.24 – Manter os veículos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança.

12.25 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORA DE VEÍCULOS etc.

12.26 – Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

12.26.1 – A empresa deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

12.27 – Atender com prioridade as solicitações do Ministério da Educação, para a execução dos serviços.

12.28 – Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Gestor do Contrato designado pelo Ministério da Educação, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Serviço de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, **preliminarmente**, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao MEC.

12.29 – Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da empresa.

12.30 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com o Ministério da Educação todos os assuntos relacionados à execução do contrato.

12.31 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.32 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

12.33 – Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.34 – Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1 - À **licitante vencedora** caberá, ainda:

13.1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;

13.1.2- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

13.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste Termo de Referência;

13.1.4 - Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

13.1.5 – Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

13.1.6 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência.

13.1.7 – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste **Termo de Referência**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC.

14. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1 - Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

14.1.1- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC para a realização dos serviços, objeto da licitação;

14.1.2- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

15.1 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à Contratada, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada no Contrato a ser firmado, desde que atendidas as formalidades previstas.

15.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

15.4 – Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

15.5 – Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

15.6 – Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

15.7 - Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

15.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

15.9 – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

15.10 – Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.

15.11 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

15.12 – Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

15.13 – Aprovar ou reprovar os serviços executados pela empresa CONTRATADA.

15.14 – Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração.

15.15 – Encaminhar para a empresa os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS.

15.16 – Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

15.17 – Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da empresa, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.

16 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente do MEC, a quem compete verificar se a empresa está executando

corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato e aos demais documentos que o integram, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

16.2.1 – verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

16.2.2 – emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

16.2.3 – realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento, no ato do recebimento.

16.3 – Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os **serviços**, ao MEC reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

16.4 – Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o MEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do MEC ou de seus agentes e prepostos.

16.5 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para o Ministério da Educação.

16.6 – A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 – As empresas interessadas deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, firmado (s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

17.2 – Deverão, também, apresentar Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

18. DO VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – O valor global anual estimado para o fornecimento de peças e acessórios é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, com base nas demandas executadas no ano de 2008.

18.2 – O estimado global anual para os serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, de capotaria/tapeçaria, de lanternagem/funilaria/pintura é de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, com base nos serviços executados no ano de 2008.

18.3 – O valor global anual estimado da prestação dos serviços será definido pela Coordenação-Geral de Compras e Contrato do MEC, quando da realização da pesquisa de preços.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, a cargo do Ministério da Educação, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 – O fornecimento objeto do presente Termo de Referência será formalizado mediante Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, conforme o *caput* do 57 da Lei nº 8.666/93.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços, devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, devidamente atestadas pela fiscalização da Contratante, comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

21.2 – Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

21.3 – O pagamento será creditado em nome da empresa, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta-corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

21.4 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela empresa, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e verificada a regularidade fiscal da empresa,

através de conferência on-line do SICAF, cujo resultado deverá ser impresso e juntado ao processo de pagamento, ou apresentação, pela empresa, dos comprovantes de recolhimento do FGTS, Previdência Social.

21.5 – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

21.6– No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

21.7 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.8 – Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

21.9 - Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, na Lei nº 9.718, de 27/11/96, e na IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/00.

21.10 – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 – O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar da data de sua assinatura.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser feitas pelos telefones 2104-8279/2104-8123 ou diretamente na garagem do MEC – Brasília-DF.

24. VISTORIA

24.1 O MEC realizará diligências nas dependências da empresa vencedora, para a devida averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Termo de Referência, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos.

Brasília (DF), _____ de fevereiro de 2009.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Chefe do Serviço de Transporte

De acordo, encaminhe-se à CGRL/SAA/SE/MEC, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), _____ de fevereiro de 2009.

THELMA DE LIMA MENESES

Coordenadora –CMPS/CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à SAA/SE/MEC, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), _____ de fevereiro de 2009.

ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos – CGRL/SAA/SE/MEC

ANEXO I

VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Combustível	Chassi	RPM
01	JJE 1887	Ranault/Megane	2006	Gasolina	93YLMOS367J793741	DF-071283
02	JKH 5023	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J486493	DF-067208
03	JKH 5033	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494158	DF-067205
04	JKH 5043	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494306	DF-067209
05	JKH 5053	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494430	DF-067206
06	JKH 5063	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494835	DF-067207
07	JKH 5073	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494836	DF-067204
08	JKH 5083	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494839	DF-067203
09	JKH 5093	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J495973	DF-067201
10	JKH 5103	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J495115	DF-067202
11	JGL 0051	MB/Revescap/UTI	2008/9	Diesel	8AC9036629E005929	DF-074471
12	JJE 9891	Marcopolo/Volare	2008	Diesel	93PB12E3P8C024330	DF-073400
13	JKZ 5265	Toyota/Hilux	1997	Diesel	8AJ33LNA3V9303883	DF-030902
14	JFO 5952	GM/Pick-up	1996	Diesel	8AG244ZATTA127833	DF-024382
15	JFO 8706	MB/Caminhão	1994	Diesel	9BM384009RB035501	DF-026434

Observação:

10 (dez) veículos movidos á gasolina;

05 (cinco) veículos movidos á óleo diesel e;

Total 15 (quinze) Veículos.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referência Processo nº

Data:/...../....., às horas.

LOTE I

ITEM 01					
item	Discriminação dos serviços/peças	Mão-de-obra			
		Unid.	Quantidade e estimada Anual	Valor/hora	Valor total
SERVIÇOS					
1	Serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, de capotaria/tapeçaria, de lanternagem/funilaria/pintura	hora	450		
ITEM 2					
PEÇAS					
2	O valor estimado para o fornecimento de peças e acessórios, a ser utilizado no exercício de 2009, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor da Lista/Catálogo de peças e acessórios originais e genuínos do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais de:% (..... por cento). Desconto não inferior á 10% (DEZ POR CENTO).				

Observações:

8. Será considerada vencedora a empresa que oferecer, no somatório, menor valor para a mão-de-obra, e maior percentual de desconto sobre a lista/catálogo de preços de peças e acessórios.
9. Os itens referentes ao serviço de mão-de-obra e as peças dos veículos serão adjudicados para a mesma empresa.
10. As estimativas acima citadas foram definidas com base nos serviços realizados no ano de 2008, bem como, levando em consideração o estado e o tempo de uso da frota.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO (serviço e peças/acessórios)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Endereço: Tel.: CNPJ/MF: Insc. Estadual:	Orçamento N°
---	---------------------

Cliente: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Contrato N° :
 Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco “L” - Brasília (DF) – tel. (61) 2104.8123
 Contato:

Dados do veículo		
Placa:	Km:	Cor:
Marca:	Modelo:	Combustível:
Ano:	Cilindros:	Chassi:
Motor:	ABS: S/N	Ar condicionado:
Portas:	Direção:	Triângulo: S/N
Câmbio:	Chave de Roda: S/N	Estepe: S/N
Macaco: S/N	Tanque:	Outros:

A SERVIÇOS								
Item	Descrição	Seção	Tempo de Serviço		Valor			
			Unid.	Quant.(*)	Unit.	Total		
Total das peças								
Desconto de%								
Subtotal 1								
B PEÇAS								
Item	Descrição	Seção	Código	N° orig.	Quant.	Unid.	Valor	
							Unit.	Total
Total das peças								
Desconto de%								
Subtotal 2								
TOTAL GERAL (1+2)								
Importa o presente orçamento em: (valor por extenso)								
Prazo para a realização dos serviços:								

(*) Fator multiplicador correspondente da Tabela TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO, indicado pelo fabricante do veículo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2009

ANEXO II

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)**

Referência Processo nº
Data:/...../....., às horas.

LOTE/GRUPO I

ITEM 1					
item	Discriminação dos serviços/peças	Mão-de-obra			
		Unid.	Quantidade estimada Anual	Valor/hora	Valor total
SERVIÇOS					
1	Serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, de capotaria/tapeçaria, de lanternagem/funilaria/pintura	hora	450		
ITEM 2					
PEÇAS					
2	O valor estimado para o fornecimento de peças e acessórios é de R\$ 50.000,00 (oitenta mil reais). A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor da Lista/Catálogo de peças e acessórios originais e genuínos do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais de:% (..... por cento). Desconto não inferior á 10% (DEZ POR CENTO).				

Observações:

1. Será considerada vencedora a empresa que oferecer, no somatório, menor valor para o lote, que contempla menor preço para a mão-de-obra, e maior percentual de desconto sobre a lista/catálogo de preços de peças e acessórios.
2. Os itens referentes ao serviço de mão-de-obra e as peças dos veículos serão adjudicados para a mesma empresa.
3. As estimativas acima citadas foram definidas com base nos serviços realizados no ano de 2008, bem como, levando em consideração o estado e o tempo de uso da frota.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº X102009

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO (serviço e peças/acessórios)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	Orçamento Nº
Endereço:	
Tel.:	
CNPJ/MF:	
Insc. Estadual:	

Cliente: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Contrato Nº :
Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco “L” - Brasília (DF) – tel. (61) 2104.8123
Contato:

Dados do veículo		
Placa:	Km:	Cor:
Marca:	Modelo:	Combustível:
Ano:	Cilindros:	Chassi:
Motor:	ABS: S/N	Ar condicionado:
Portas:	Direção:	Triângulo: S/N
Câmbio:	Chave de Roda: S/N	Estepe: S/N
Macaco: S/N	Tanque:	Outros:

A SERVIÇOS								
Item	Descrição	Seção	Tempo de Serviço		Valor			
			Unid.	Quant.(*)	Unit.	Total		
						Total das peças		
						Desconto de%		
						Subtotal 1		
B PEÇAS								
Item	Descrição	Seção	Código	Nº orig.	Quant.	Unid.	Valor	
							Unit.	Total
						Total das peças		
						Desconto de%		
						Subtotal 2		
						TOTAL GERAL (1+2)		
Importa o presente orçamento em: (valor por extenso)								
Prazo para a realização dos serviços:								

(*) Fator multiplicador correspondente da Tabela TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO, indicado pelo fabricante do veículo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2009

ANEXO IV

VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Combustível	Chassi	RPM
01	JJE 1887	Ranault/Megane	2006	Gasolina	93YLMOS367J793741	DF-071283
02	JKH 5023	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J486493	DF-067208
03	JKH 5033	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494158	DF-067205
04	JKH 5043	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494306	DF-067209
05	JKH 5053	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494430	DF-067206
06	JKH 5063	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494835	DF-067207
07	JKH 5073	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494836	DF-067204
08	JKH 5083	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J494839	DF-067203
09	JKH 5093	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J495973	DF-067201
10	JKH 5103	Ford/Focus	2006	Gasolina	8AFDZZFFC6J495115	DF-067202
11	JGL 0051	MB/Revescap/UTI	2008/9	Diesel	8AC9036629E005929	DF-074471
12	JJE 9891	Marcopolo/Volare	2008	Diesel	93PB12E3P8C024330	DF-073400
13	JKZ 5265	Toyota/Hilux	1997	Diesel	8AJ33LNA3V9303883	DF-030902
14	JFO 5952	GM/Pick-up	1996	Diesel	8AG244ZATTA127833	DF-024382
15	JFO 8706	MB/Caminhão	1994	Diesel	9BM384009RB035501	DF-026434

Observação:

10 (dez) veículos movidos á gasolina;

05 (cinco) veículos movidos á óleo diesel e;

Total 15 (quinze) Veículos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2009

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.ºXX/2009 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE
RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA XXX
XXXX.**

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXXX** do ano de **dois mil e nove** nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, representado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 8021783546, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 339, de 12 de abril de 2007, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2007, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **xxxxxx**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx- xx**, estabelecida na xxxx, em Brasília/DF, neste ato representada pelo seu sócio gerente, xxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na xxxxxxxx, em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela **SSP/xx** e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme consta do **Processo n.º 23000.020836/2008-91** decorrente do Pregão Eletrônico tipo Menor preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais de diversas marcas pertencentes à frota operacional do Ministério da Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Planilha Orçamentária, e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais relacionados em anexo (**Anexo I**) do Termo de Referência, pertencentes à frota operacional do Ministério da Educação, serão executados, no todo ou em parte, conforme item 5 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços deverão ser executados, a partir da aprovação do orçamento prévio, e competente **ORDEM DE SERVIÇO**, expedita pela Administração, conforme itens 6 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do **CONTRATO**;
2. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à Contratada, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
3. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada no Contrato a ser firmado, desde que atendidas as formalidades previstas;

4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
5. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
6. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
7. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
8. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
9. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
10. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;
11. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;
12. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
13. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
14. Aprovar ou reprovar os serviços executados pela empresa CONTRATADA;
15. Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração;
16. Encaminhar para a empresa os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS;
17. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
18. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a

fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

19. Notificar a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
20. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
21. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
22. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e
23. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência e à sua proposta;
2. arcar com todas as despesas (tributos, contribuições fiscais) que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** ;
3. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
5. fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
6. arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**;
7. apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal;

8. Realizar os serviços, objeto deste Contrato, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;
9. Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;
10. reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo MEC, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
11. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. empregar peças novas originais/genuínas e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo;
13. prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, **sem ônus para a CONTRATANTE**, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
14. apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
15. executar os serviços aprovados no prazo determinado pela **CONTRATANTE**;
16. os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos, poderão ser estabelecidos de comum acordo com a **CONTRATANTE**, respeitado o enunciado no **item 6 – Do Prazo de Execução dos Serviços**, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como, por exemplo, manutenções preventivas) deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
17. arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;
18. apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao GESTOR DO CONTRATO designado pela **CONTRATANTE**;
19. assegurar/permitir ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas

- decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do MEC eximirá a empresa de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato;
20. executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;
 21. comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
 22. responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Ministério da Educação, ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
 23. prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;
 24. arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
 25. manter os veículos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança;
 26. empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, comprovado por certificados de entidades reconhecidas pelo SENAI, MONTADORA DE VEÍCULOS etc;
 27. iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
 28. iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
 29. atender com prioridade as solicitações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços;
 30. emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Serviço de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, **preliminarmente**, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao MEC;
 31. responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da empresa;

32. designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE** todos os assuntos relacionados à execução do contrato;
33. relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
34. acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
35. comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
36. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica necessárias para a contratação com a Administração;
37. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
38. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste Contrato;
39. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
40. responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;
41. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente Contrato;
42. a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC;
43. fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC;

44. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
45. substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;
46. acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
47. comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
48. dar cumprimento integral ao estabelecido nos itens referentes à execução e aos prazos dos serviços, consoante estabelecido no Termo de Referência;
49. substituir as peças, somente mediante aprovação do orçamento, pela **CONTRATANTE**, utilizando apenas peças novas e genuínas, entregando à Fiscalização do **CONTRATO** as peças que foram substituídas;
50. designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
51. os serviços contratados poderão ser parcialmente sub-contratados conforme disposições constantes do item 9 do Termo de Referência; e
52. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato as despesas, estão estimadas em **R\$ xxxx (xxxxxxx)**, que correrá à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº xxxxxx, Elemento de Despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Notas Fiscal(is)/Faturas(peças e serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, e acompanhada do comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondente à última nota fiscal ou

fatura que tenha sido paga pela Administração, encargos sociais e, quando for o caso, das multas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Para assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ xxx(xxxxxxxxxxxxxx), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondentes ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados, no que couber, os instrumentos de controle dispostos no art. 34 da IN nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do item 17 do Edital do Pregão n xx/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2009

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2009.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2009

ANEXO VII

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2009

(nome e número da identidade do declarante)